

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. ASPECTOS GERAIS

1.1 Em conformidade com o art. 23, inciso I da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI **torna público** os **procedimentos** que adota no **tratamento de dados pessoais** na execução de suas atividades primordiais no atendimento ao público em geral, considerando o seu papel de “órgão controlador”.

1.2 Para os fins deste documento, adotam-se os seguintes conceitos:

1.2.1 **Dado pessoal:** Toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

1.2.2 **Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

1.2.3 **Controlador dos dados:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

1.2.4 **Operador dos dados:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

1.2.5 **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.2.6 **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

1.2.7 **Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.2.8 **Encarregado de dados pessoais:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.2.9 **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD:** entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

2. DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA SEPROMI

2.1 Em regra, todo procedimento de tratamento de dados pessoais deve contar com o consentimento dos (as) seus (as) titulares, ressalvadas as exceções previstas na Lei 13.019/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”)

2.2 Em situações nas quais o tratamento seja necessário à concretização de Políticas Públicas, ou mesmo no cumprimento de obrigação legal ou regulamentar imposta ao Órgão Controlador (“SEPROMI”), o consentimento dos (as) respectivos (as) titulares mostra-se dispensável.

2.3 As situações a seguir demonstram as hipóteses comuns de procedimentos no âmbito da SEPROMI envolvendo tratamento de dados pessoais, com suas devidas finalidades:

2.3.1 **Documentos de qualificação pessoal (RG, CPF, CTPS, endereço residencial e/ou profissional, bem como número de telefone e e-mail):** Dados considerados como “não sensíveis” que são objeto dos seguintes procedimentos de tratamento e finalidades:

Procedimentos de tratamento	Finalidade	Necessidade de consentimento		Fundamento legal (Lei Federal 13.709/2018)
Coleta; Armazenamento; Classificação; Compartilhamento	Apresentação de requerimentos em geral	Sim (X)	Não ()	Art. 7º, inciso I
	Utilização, pela administração pública (“órgão controlador”) na execução de políticas, derivadas de leis/regulamentos e ou contratos e convênios administrativos	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso III
	Difusão dos dados de identificação para os demais entes públicos integrantes da rede estadual de racismo e intolerância religiosa	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso II
	Para cadastramento de interessados (as) em políticas públicas voltadas à concessão de linhas especiais de crédito para empreendedores (s) negros (as)	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso X
	Cumprimento de ordem legal ou regulatória imposta à SEPROMI (“Órgão Controlador”)	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso II

2.3.2 **Dados referentes a individualidade (crença religiosa, orientação sexual e de gênero)**: Dados considerados como “sensíveis” que são objeto dos seguintes procedimentos de tratamento e finalidades:

Procedimentos de tratamento	Finalidade	Necessidade de consentimento		Fundamento legal (Lei Federal 13.709/2018)
Coleta; Armazenamento; Classificação; Compartilhamento	Apresentação de requerimentos para finalidades específica vinculada aos dados fornecidos	Sim (X)	Não ()	Art. 7º, inciso I
	Utilização, pela administração pública (“órgão controlador”) na execução de políticas, derivadas de leis/regulamentos	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso III
	Difusão dos dados de identificação para os demais entes públicos integrantes da rede estadual de racismo e intolerância religiosa	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso II
	Cumprimento de ordem legal ou regulatória imposta à SEPRMI (“Órgão Controlador”)	Sim ()	Não (X)	Art. 7º, inciso II

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI ESTADUAL 12.618/2012).

3.1 As garantias legais de proteção de dados pessoais **não são conflitantes** com o regramento legal de acesso às informações produzidas ou custodiadas pela administração pública.

3.2 Nas hipóteses em que informações de interesse público submetidas à disponibilização ampla contiverem, em seu teor, dados pessoais de terceiros, o órgão controlador (“SEPRMI”) adotará as seguintes providências:

3.2.1 A disponibilização de documentos se dará com adoção de processos mecanizados de “ocultação” de dados pessoais de terceiros, ficando ressalvadas apenas as demais disposições documentais que atendam ao interesse público;

3.2.2 A disponibilização de dados pessoais de terceiros por meio do regime de acesso à informação observará estritamente ao princípio da “necessidade” (art. 6º, inciso III da Lei Federal 13.709/2018), limitando o órgão controlador a franquear o acesso APENAS aos dados considerados indispensáveis para a compreensão da informação solicitada, observada a finalidade legal do ato que a envolva e o controle social;

3.2.2.1 Caso o interessado na informação não concorde com a omissão de dados pessoais de terceiros disponibilizados no atendimento de pedidos de informações, deverá interpor o recurso previsto no art. 13 da Lei Estadual 12.618/2012, oportunidade em que **deverá consignar expressamente as razões de fato e de direito pelas quais entende ser possível a divulgação dos dados omitidos**. A não indicação dos fundamentos pormenorizados pode caracterizar a incompletude das razões recursais, conduzindo ao não provimento do apelo, conforme §1º do art. 54 da Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado da Bahia.

3.2.3 Quando, por força de lei ou ato regulamentar, o órgão controlador tenha a obrigação de divulgar relação de beneficiários de políticas públicas para fins de controle social, será tal providência adotada em conformidade com os princípios da **necessidade** e **segurança**, da seguinte forma:

3.2.3.1 Os nomes dos beneficiários serão veiculados de forma completa;

3.2.3.2 Os números de identificação pessoal que devam ser publicados (RG ou CPF) serão veiculados com **omissão parcial do seu conteúdo**, de forma que os beneficiários das políticas possam, minimamente, proceder com a sua identificação em relação a atos administrativos editados.